DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5582/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5820/2013
PROTOCOLO	: 1410503
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 44.508,95

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 64/2013, referente a contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a Empresa Rosmari Orsatto -ME, visando à aquisição de materiais de limpeza, higiene, desinfecção e utensílios domésticos para atender a demanda do município.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 64/2013 foram considerados regulares e legais, conforme **Decisões Singulares nº5927/2013 e DSG-G.PR-89/2014.**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA- 5ICE-15087/2014 – f.455/464), concluiu que a execução financeira da contratação pública não se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira, pela aplicação de multa conforme parecer PAR-MPC-GAB.3. DR. JAC/SUBSTITUTO-7035/2015 – f. 465/469).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 64/2013, referente a contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a Empresa Rosmari Orsatto -ME.

Quando da análise dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, a 5ª ICE constatou a ausência de documentos, *notas de anulação de empenho nºs 28, 101, 76 e 440*, em que a autoridade Ordenadora de Despesas não obteve êxito em sua obrigação constitucional de comprovar o correto

processamento das despesas contratadas, conforme análise:

Valor do Contrato nº 64/2013	**R$ 44.508,95**
Valor empenhado (NE)	**R$ 88.113,72**
Valor anulado (NAE)	**R$ 43.763,58**
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	**R$ 33.789,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 39.411,27**
Pagamento Efetuado (OB/OP)	**R$ 39.411,27**

Observo que, nos documentos, notas de anulação de empenho, existe uma diferença apurada de R$ 5.352,31 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) entre a despesa liquidada e paga e o valor empenhado.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120 III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **IRREGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 64/2013*, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Rosmari Orsatto -ME por infringência aos arts. 59,62,63 e 64 da Lei nº 4320/64 e lei 8666/93.

II – Pela **APLICAÇÃO** da multa correspondente a **100 UFERMS** ao Ex- Prefeito ***Pedro Aparecido Rosário,*** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 137.021.838-92, com endereço na Rua 20 de setembro nº 480, Nossa Senhora Aparecida, Bonito/MS, por infração ao artigo 60 da Lei n.º 4.320/64; o que se faz nos termos do art. 170, inciso I da Resolução Normativa nº 76/2013.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual

É a decisão.

Campo Grande, 14 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma

.